

## Lei nº 416/62

Dispõe sobre abertura de um crédito especial destinado a ocorrer ao pagamento das contas atrasadas à Companhia Telefônica Brasileira. Pedro Paulo Paulino, Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Comarca de São José do Rio Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e em Atuação e Promulga a seguinte lei: - Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Diretoria do Serviço de Contabilidade, um crédito especial no valor de CR\$ 15.268,20 (quinze mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros e vinte centavos), destinado a ocorrer ao pagamento de contas atrasadas à Companhia Telefônica Brasileira, conforme relação anexo, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal. Artigo 2º - O valor do presente crédito especial será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

1	3ª - Administração Municipal	
1.20	Prefeitura	
1.20.1	Distrito da Sede	
1.20.1 - 1.07.5	Despesas Diversas	
	x) Para Folha de Uva	CR\$ 15.268,20
	Total	CR\$ 15.268,20

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, em 12 de novembro de 1962.

*Pedro Paulo Paulino*  
Pedro Paulo Paulino  
Prefeito Municipal.

A presente Lei vai devidamente transcrita e registrada em livro próprio na Diretoria do Expediente e publicada, por cópia, na Portaria Municipal, na data supra.

*Célia Augusta de Madge*  
Célia Augusta de Madge  
Secretaria do Expediente.